



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



LEI Nº 4.751 DE 21 DE JANEIRO DE 2025
Projeto de Lei nº 3 / 2025

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra - SERVSERRA e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra - SERVSERRA, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Municipal, com a finalidade de garantir a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete ao SERVSERRA:

- I. acompanhar a prestação dos serviços;
- II. participar na avaliação dos serviços;
- III. propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV. contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V. acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria.

Art. 3º O SERVSERRA será composto por:

- I. 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II. 5 (cinco) representantes dos órgãos da administração municipal, sendo:
 - a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo;
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Os representantes dos usuários serão escolhidos em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



Art. 4º O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pela participação no colegiado, mas as funções por eles exercidas serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho terá uma Comissão Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fornecerá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de janeiro de 2025

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

IVALDO ROGÉRIO DA COSTA PEREIRA

- Secretário em exercício -